

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**
Nº 03 /2016.

**Procedimento Preparatório Eleitoral
(PPE). Abuso do Poder Econômico.**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o recebimento dos relatórios de conhecimento gerados pelo sistema SISCONTA – ELEITORAL, Módulo “Conta-Suja”, nos quais são apresentados indícios de suspostas violações às normas legais e regulamentares referentes às doações eleitorais

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem caracterizar, ao menos em tese, violações às previsões insculpidas no artigo 23, §1º da Lei nº 9.504/97 e no artigo 25, inciso I da Resolução TSE nº 23.463/15, podendo o candidato responder por abuso de poder econômico, na forma do artigo 22 da LC 64/90 e do artigo 23, §3º da Lei nº 9.504/97.

RESOLVE a Promotora Eleitoral signatária, em atuação perante a 131ª Zona Eleitoral da Comarca de Volta Redonda, na forma do artigo 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:



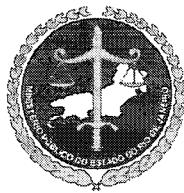
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 108ª Zona Eleitoral – Rio Claro-RJ.



1. Registre-se, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento e autue-se, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: *Abuso do Poder Econômico. Colheita de informações e documentos visando à formação de "opinião";*
2. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
3. EFETUE-SE o encaminhamento do presente procedimento, acompanhado da manifestação que segue em anexo, ao Juízo da 108ª Zona Eleitoral para ciência dos fatos noticiados nos relatórios de conhecimento que seguem em anexo, bem como solicitando seja determinada, com base no artigo 21, §9º, da Resolução 23.463/15, a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil – RFB, requisitando o envio a essa ZE de cópias das declarações de IRPF/IRPJ, ano calendário 2015, em relação às seguintes pessoas físicas/jurídicas abaixo:
 - a) Sebastião Inácio Rodrigues – CPF 320.680.347-00;
 - b) Flavio Muller Improta – CPF 002.085.347-50;
 - c) Riane Milton Marcelino – CPF 005.002.817-00;
 - d) Pedro Canisio Monteiro – CPF 008.291.997-64;
 - e) Sonia do Nascimento Ferreira – CPF 056.098.747-18;
 - f) Jaques dos Santos Silva – CPF 082.098.227-05;
 - g) Ronaldo LUPI – CPF 130.803.507-15;
 - h) Celso Pereira de Andrade – CPF 161.066.367-53;
 - i) Marco Antonio Panaino Pinella – CPF 423.346.407-00;
 - j) Berenice Reis Valle Machado – CPF 726.105.147-00;
 - k) Vania Sacramento – CPF 729.197.527-15;
 - l) Ronaldo Artur Sabino de Figueiredo – CPF 734.026.137-00;
 - m) Claudio de Souza – CPF 754.408.657-72;
 - n) Eduardo Rocha Pançardes – CPF 810.029.987-00;
 - o) Sandro Pena de Carvalho – CPF 037.771.797-52;
 - p) José Osmar de Almeida – CPF 722.923.267-87;
 - q) Associação de Apoio à Escola Centro M. Ensino São José – CNPJ 01.270.840/0001-37.

4. Com o recebimento das informações da RFB referidas no item acima, preparar a Secretaria tabela, por nome de doador, com o



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao Juízo da
108ª Zona Eleitoral – Rio Claro-RJ.**

02-C
X

valor efetivamente doado e o valor da renda lícita declarada, em conformidade com as declarações do ano-calendário 2015.

5. Após, imediata vista para análise.

Rio Claro, 14 de setembro de 2016.


Francisco de Assis Machado Cardoso
Promotor Eleitoral
Mat. 2480